

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4º REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 35/2015

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária e plenária, realizada nesta data, RESOLVEU, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Juraci Galvão Júnior, Ana Luiza Heineck Kruse, Berenice Messias Corrêa, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Flávia Lorena Pacheco, Denise Pacheco, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Francisco Rossal de Araújo, Lucia Ehrenbrink, Herbert Paulo Beck, João Paulo Lucena e Fernando Luiz de Moura Cassal, **aprovar a edição da Súmula nº 78**, com a seguinte redação:

"TRABALHADOR BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. O trabalhador bancário que faça o transporte de valores sem se enquadrar na hipótese de que trata o art. 3º, II, da Lei n.º 7.102/83, sofre abalo psicológico decorrente da atividade de risco e faz jus à indenização por dano moral."

Julgados Precedentes:

RO 0001309-14.2012.5.04.0741 - 1ª Turma

RO 0000263-40.2013.5.04.0131 - 2ª Turma

RO 0020281-58.2013.5.04.0333 - 3ª Turma

RO 0000398-67.2013.5.04.0611 - 4ª Turma

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Juraci Galvão Júnior, Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Berenice Messias Corrêa, Tânia Rosa Maciel de Oliveira, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Ricardo Carvalho Fraga, Flávia Lorena Pacheco, João Pedro



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4º REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT dos dias 02, 03 e 04.09.2015, é considerada publicada nos dias 03, 04 e 08.09.2015. Dou fé. Em 08 de setembro de 2015.

Cláudia Regina Schröder